



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.344/01

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E JUROS DE MORA, OU PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, EM FASE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA, RELATIVO A IPTUs (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1996 A 2000.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas pecuniárias e juros moratórios para pagamento À VISTA dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e em fase de Processo Administrativo de Cobrança, relativos aos IPTUs (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente aos exercícios de 1996 a 2000.

Art. 2º - Fica também concedida a modalidade de PARCELAMENTO para pagamento dos débitos discriminados no art. 1º, com todos os acréscimos legais, podendo o mesmo ser efetuado em 10(dez) parcelas.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios constantes no art. 1º e 2º, o inadimplente deverá requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de cobrança, junto ao departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º - O não pagamento ou solicitação de parcelamento no período aprazado, bem como o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, importará na consequente Ação de Execução Fiscal.

Art. 5º - Revogada às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 29 de Agosto de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL